



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1189, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 PARA OS
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro, disciplinadas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO o pressuposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema de Contabilidade envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO os novos prazos dispostos na Deliberação TCE-RJ nº 325/2021, a qual prevê que a documentação que compõem a Prestação de Contas de Governo deverá ser remetida por meio do sistema informatizado e-TCE-RJ, em até 60 (sessenta dias) após a abertura da sessão legislativa;

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta obedecerão para o encerramento do exercício financeiro de 2021 as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º. As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações deverão ingressar na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão **até o dia 30 de novembro de 2021** e publicado até o **dia 03 de dezembro de 2021**.

Parágrafo único: A abertura de créditos adicionais e modificações poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, independente de prévia solicitação dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

Art. 3º. A data limite para emissão da nota de empenho da despesa será o **dia 10 de dezembro de 2021**.



§ 1º. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I – Pessoal, Encargos Sociais e Obrigações Patronais;

II – Aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;

III – as custeadas com recursos recebidos de convênios, com receita efetivamente arrecadada;

IV – as decorrentes de precatórios previstos no orçamento para o exercício de 2021;

V – as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

VI – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VII – aquelas provenientes das concessionárias de serviços públicos.

§ 2. Em casos de demais despesas de caráter excepcional, urgentes e inadiáveis, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, somente com prévia autorização do Prefeito.

Art. 4º. A Tesouraria deverá **até o dia 10 de dezembro de 2021** providenciar o levantamento de todas as contas bancárias sem movimentação e/ou inativas por no mínimo 02 (dois) anos, providenciando junto as Instituições Financeiras o encerramento das mesmas e a respectiva desativação no sistema informatizado de tesouraria/contabilidade, e encaminhar de imediato à Subsecretaria de Registros Contábeis a relação das contas encerradas;

Art. 5º. As Unidades Gestoras terão **até o dia 17 de dezembro de 2021**, para dar ciência e encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão a relação dos empenhos que não serão liquidados no exercício, passíveis de cancelamentos, em especial aqueles provenientes de contratação de serviços continuados.

Parágrafo único: As Notas de Empenho com saldos remanescentes relativos às naturezas e ou elementos de despesas com códigos de classificação **3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**, poderão, excepcionalmente, serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados, no caso de relevante razão de interesse público, evitando causar dano ao erário municipal, e mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que haja suficiência financeira para cobertura da despesa.

Art. 6º. A data limite para a realização de pagamentos será o dia **22 de dezembro de 2021**, excetuando-se as despesas relacionadas no art. 3º.

Art. 7º. As notas fiscais dos materiais entregues ou serviços prestados **até o último dia útil do exercício financeiro de 2021**, deverão dar entrada na Subsecretaria de Registros Contábeis (Serviço de Pré Liquidação), **até o dia 05 de janeiro de 2022**.

§1º. A pré liquidação da despesa deverá ser efetuada **até o dia 11 de janeiro de 2021**, com a data **do último dia útil do exercício financeiro de 2021**, para efeito de encerramento do Balanço.

§2º. A liquidação da despesa deverá ser efetuada no sistema informatizado de contabilidade **até o dia 14 de janeiro de 2021** com a data **do último dia útil do exercício financeiro de 2021**, para efeito de encerramento do Balanço.



Art. 8º. Os eventuais saldos de adiantamentos não utilizados deverão ser recolhidos, junto à entidade financeira, da respectiva conta bancária, **até o último dia de expediente bancário do corrente ano.** (inciso III, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.689/19).

Art. 9º. A data limite para apuração das receitas arrecadadas do corrente exercício será de **07/01/2022**, sendo o registro contábil realizado no sistema informatizado de tesouraria com data **do último dia útil do exercício financeiro de 2021**, para efeitos de encerramento do Balanço.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, autorizada a promover o cancelamento de todos os **“Restos a Pagar Não Processados” de exercícios ANTERIORES a 2021**; bem como, os valores inscritos em **“Restos a Pagar Processados” de exercícios ANTERIORES a 2016**, tendo em vista a prescrição, 05 (cinco) anos.

Art. 11. As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, **até 31 de março de 2022**, serão automaticamente canceladas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão.

Art. 12. As despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2021 deverão ser inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, e dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – A inscrição dos Restos a Pagar se dará até a data limite de **14 de janeiro de 2022**, e deverá ser efetuada no sistema informatizado de contabilidade com a data **o último dia útil do exercício financeiro de 2021**, tendo em vista o encerramento do Balanço;

II – os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite da disponibilidade de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes, bem como os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

III – para apuração das disponibilidades financeiras deverá ser realizada a conciliação de todas as contas bancárias, com adoção de medidas efetivas para regularização das pendências;

IV – na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas a pagar até o final do exercício;

V – A inscrição de Restos a Pagar Não Processados deve se restringir somente às despesas cujo fato gerador pertença ao exercício financeiro em encerramento, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade ou exigência legal e ainda aquelas em que haja interesse da Administração em exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Art. 13. A Tesouraria deverá **até o dia 12 de janeiro de 2022** proceder o encerramento de tesouraria e encaminhar de imediato à Subsecretaria de Registros Contábeis, todas as conciliações bancárias na forma dos modelos específicos da Deliberação TCE-RJ nº 277/17.

Art. 14. Os responsáveis por bens em Almoarifados e por Bens Patrimoniais, deverão promover ao final do exercício de 2021 o Inventário dos Bens em Almoarifado e o Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, e encaminhar para a Subsecretaria de



Registros Contábeis até **14 de janeiro de 2022**, para fins de contabilização e encerramento do Balanço.

Art. 15. A subsecretaria de Finanças, Receitas e Despesas deverá encaminhar a Subsecretaria de Registros Contábeis até o dia **14/01/2022**, relatório dos valores dos Créditos a Receber e da Dívida Ativa, separados por cobrança administrativa e cobrança judicial por tributo, onde conste os dados de saldo inicial, inscrições, baixas pelo pagamento, baixas por cancelamentos administrativos ou judiciais, baixas por prescrição, outras baixas eventualmente lançadas e o saldo final em 31 de dezembro de 2021, para fins de registro contábil e encerramento do Balanço;

Art. 16. A Procuradoria-Geral deverá encaminhar a Subsecretaria de Registros Contábeis até o dia **14/01/2022**, a relação atualizada monetariamente dos saldos dos precatórios em 31 de dezembro de 2021, para registro na contabilidade e encerramento do Balanço

Art. 17. A Subsecretaria de Registros Contábeis deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município, até o dia **10 de fevereiro de 2022**, em meio físico e digital, os Balanços Consolidados e Demais Demonstrativos Contábeis que integram a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO** exigidos pelo TCE/RJ, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, para análise e parecer do Controle Interno;

Art. 18. Os titulares dos Fundos Municipais, da Fundação D.João VI, e os Responsáveis pela Tesouraria, Bens em Almoxarifado e Bens Patrimoniais deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, até o dia **28 de fevereiro de 2022**, em meio físico e digital, A **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, para análise e parecer do Controle Interno;

Art. 19. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2021 não poderão ultrapassar o dia **28 de janeiro de 2022**, em face da elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, e demais obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria do Tesouro Nacional

Art. 20. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Procurador-Geral e Controlador Geral, na medida de suas competências e atribuições, do qual implementarão as medidas de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à execução do presente Decreto

Art. 21. O descumprimento dos prazos fixados no presente Decreto poderá implicar na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 29 de novembro de 2021.

JOHNNY MAYCON
Prefeito



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1189/2021

RESPONSÁVEIS: SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONTROLADORIA GERAL, PROCURADORIA GERAL, SUBSECRETARIA DE REGISTROS CONTÁBEIS, TESOUREARIA, SETOR DE ORÇAMENTO, DEPARTAMENTO DA DESPESA E RESPONSÁVEIS POR ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS		
Data Limite	Item	Atividade
30/11/2021	1	Solicitação para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações - (art. 2º)
03/12/2021	2	Publicação dos Decretos de abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações - (art. 2º)
10/12/2021	3	Empenhar as despesas e emitir as respectivas Notas de Empenho - (art. 3º)
10/12/2021	4	A Tesouraria deverá fazer o levantamento de todas as contas bancárias sem movimentação e/ou inativas por no mínimo 02 (dois) anos, providenciando junto as instituições financeiras o encerramento das mesmas - (art. 4º)
17/12/2021	5	As Unidades Gestoras deverão informar a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão os saldos de empenhos que não serão liquidados no exercício, passíveis de cancelamentos - (art. 5º e parágrafo único)
22/12/2021	6	Efetuar pagamentos e/ou transferências financeiras - (art. 6º)
Último dia do expediente Bancário do exercício de 2021	7	Os responsáveis por adiantamentos deverão recolher junto a instituição financeira os eventuais saldos não utilizados - (art. 8º)
05/01/2022	8	As Unidades Gestoras deverão encaminhar a Subsecretaria de Registros contábeis - Serviços de Pré liquidação as notas fiscais dos serviços prestados e materiais entregues até o último dia do exercício financeiro de 2021 - (art. 7º)
07/01/2022	9	A Tesouraria deverá efetuar a apuração das receitas arrecadadas no corrente exercício para efetivo registro no sistema informatizado de contabilidade - (art. 9º)
11/01/2022	10	O Setor de Pré Liquidação deverá efetuar todos os procedimentos para a liquidação da despesa - (parágrafo primeiro do art. 7º)
12/01/2022	11	A Tesouraria deverá proceder o encerramento do exercício e encaminhar a Subsecretaria de Registros Contábeis as conciliações bancárias nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 - (art. 13)
14/01/2022	12	O Departamento da Despesas deverá efetuar no sistema informatizado de contabilidade a liquidação da despesa para efeito de encerramento do Balanço - (parágrafo segundo do art. 7º)
	13	A Secretaria Municipal de Finanças (subsecretaria de Registros Contábeis) procederá a inscrição dos Restos a Pagar no sistema informatizado de contabilidade - (inciso I do art. 12º)
	14	Os responsáveis por Bens em Almojarifado e Bens patrimoniais deverão promover o inventário em 31/12/2021, e encaminhar a Subsecretaria de Registro Contábeis, para fins de contabilização e encerramento do Balanço - (art. 14)
	15	A Subsecretaria de Finanças, Receitas e Despesas deverá encaminhar a Subsecretaria de Registros Contábeis, relatório dos valores em 31/12/2021 dos créditos a Receber e da Dívida Ativa, para fins de contabilização e encerramento do Balanço - (art. 15)
	16	A Procuradoria-Geral deverá encaminhar a Subsecretaria de Registros Contábeis a relação atualizada em 31/12/2021 dos precatórios, para fins de contabilização e encerramento do Balanço - (art. 16)
28/01/2022	17	A Subsecretaria de Registro Contábeis deverá junto aos demais responsáveis pela contabilidade dos Fundos Especiais e da Fundação D. João VI, realizar todos os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2021 - (art. 19)
10/02/2022	18	A Subsecretaria de Registros Contábeis deverá encaminhar a Controladoria Geral do Município os Balanços Consolidados e demais Demonstrativos Contábeis que integram a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO , conforme exigidos pelo TCE/RJ - Deliberação 285/18 - (art. 17)
		Os titulares dos Fundos Municipais e da Fundação D. João VI, assim como, os responsáveis



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito

28/02/2022	19	por bens em almoxarifado, bens patrimoniais e tesouraria, deverão encaminhar a Controladoria Geral do Município a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 - (art. 18)
31/03/2022	20	Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão deverá cancelar os Restos a Pagar Processados do Exercício de 2021, cujas despesas não tenham sido processadas até a data - (art. 11)

